PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 215/87

SÚMULA:- Isenta do pagamento de I.P.T.U., imóvel de propriedade particular, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante o período compreendido de 09 (nove) anos, a partir do corrente exercício, o imóvel constituído pela Chácara de terras sob nº 027 (vinte sete)-Remanascente, da quadra nº 008 (oito), com área de 1.916,62 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, de propriedade do Sr. Floro Francisco do Nascimento e do Sr. Manoel Francisco da Silva, conforme Transcrição Imobiliário nº 8.705, do Livro 3/O, no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Isenção mencionada no Art. 1º desta Lei, dá-se em razão da Doação Gratuíta da Chácara de terras sob nº 027-A (vinte e sete-A), sub-divisão da Chácara nº 27, da quadra nº 008 (oito), com área de 225,00 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, devidamente registrada no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 14.330, do livro 02.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1987

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

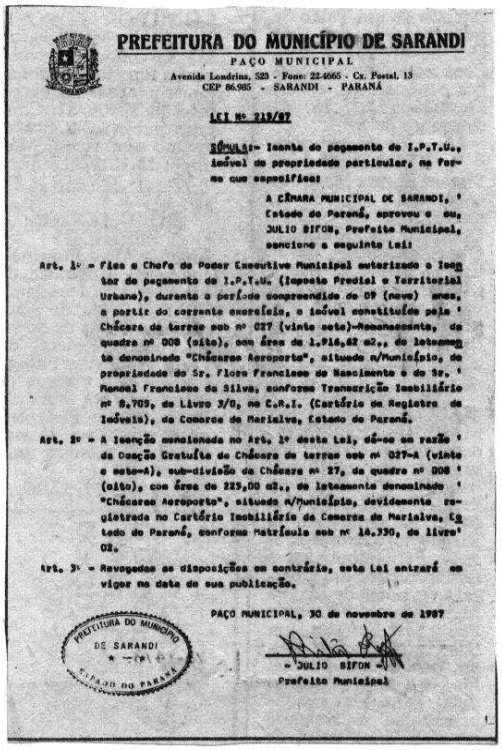
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4361 em 15/12/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

L E I Nº 215/87, Autoria Poder Executivo Municipal.

Isenta do pagamento de I.P.T.U. imóvel de propriedade particular, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 215/87

SÚMULA:- Isenta do pagamento do I.P.T.U., imóvel de propriedade particular, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante o período compreendido de 87 (nove) anos, a partir do corrente exercício, o imóvel constituído pela Chácara de terreno sob nº 027 (vinte sete)-Remanescente, da quadra nº 008 (oito), com área de 1.916,42 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado m/Município, de propriedade do Sr. Flora Francisco do Nascimento e do Sr. Manoel Francisco da Silva, conforme Transcrição Imobiliário nº 8.709, do Livro 3/G, no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º - A isenção mencionada no Art. 1º deste Lei, dá-se em razão da Doação Gratuita da Chácara de terreno sob nº 027-A (vinte e sete-A), sub-divisão da Chácara nº 27, da quadra nº 008 (oito), com área de 225,00 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado m/Município, devidamente registrada no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 14.330, do livro 02.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1987

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo, em 30/novembro/1987, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município em 15/12/87 - Terça-Feira, Edição nº. 4.361.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.